

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA

## SEÇÃO I PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DECRETOS</b>	
Gabinete do Prefeito - GABPREF .....	01
<b>TERMOS</b>	
Comissão Permanente de Licitação - CPL .....	07
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	
Comissão Permanente de Licitação - CPL .....	14
<b>EXTRATOS</b>	
Comissão Permanente de Licitação - CPL .....	22

### DECRETOS

#### DECRETO Nº. 08, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - REURB de que trata a Lei nº 433 de 08 de novembro de 2022, no âmbito do Município de Icatu e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icatu, Estado de Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e a Lei nº Municipal de nº 433 de 08 de novembro de 2022:

**CONSIDERANDO**, que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de instituir no município de Icatu normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

**CONSIDERANDO**, que no Município de Icatu existem áreas aptas à regularização fundiária mediante os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.465, de 11 de julho de 2017 e Lei Municipal de nº 433 de 08 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências;

**CONSIDERANDO**, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que em seu texto preceitua que deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal;

## DECRETA :

Art. 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Icatu, normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para a aplicação das normas gerais e dos procedimentos aplicáveis à regularização fundiária urbana (REURB), prevista no Título II, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e na Lei Municipal 433 de 08 de novembro de 2022, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

## CAPÍTULO I

### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB

#### Seção I

#### Do Requerimento para a Regularização Fundiária

Art. 2º. Os pedidos de instauração de regularização fundiária – REURB de iniciativa particular deverão ser protocolados no Município de Icatu por meio de requerimento formal à Diretoria de Regularização Fundiária, que providenciará a abertura de processo administrativo próprio e, após análise da documentação apresentada, remeterá o pedido para apreciação da Comissão de Regularização Fundiária, que verificará tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária proposta.

§ 1º. O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá estar acompanhado da seguinte documentação, apresentado em via física e formato digital:

- I – cópia atualizada da matrícula imobiliária onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido, expedida por Cartório de Registro de Imóveis competente (caso tenha);
- II – planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas imobiliárias incidentes (caso tenha), suas medidas perimetrais e indicação dos confrontantes;
- III – levantamento planialtimétrico e cadastral do núcleo informal, georreferenciado, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, a indicação da infraestrutura existente “*in loco*” e os demais elementos caracterizadores do núcleo informal a ser regularizado;
- IV – estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- V – apresentação do formulário padrão denominado de “Cadastro Socioeconômico” de todos os beneficiários da REURB, na forma do Anexo I deste Decreto, bem como os documentos listados no art. 8º deste Decreto, juntamente com listagem de todos os beneficiários;
- VI – comprovante de que a ocupação já estava consolidada na data de 22 de dezembro de 2016, sendo aceito, para este fim, documentos, fotografias ou qualquer outro meio hábil que comprove que a ocupação era consolidada na data referida.

§ 2º. A Diretoria de Regularização Fundiária e a Comissão de Regularização Fundiária ficam autorizadas a solicitar documentação complementar do requerente para melhor análise do pedido, caso necessário.

Art. 3º. O pedido de regularização fundiária poderá ser realizado pelos legitimados elencados no artigo 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, observadas, também, as disposições deste ato, inclusive instruído

com o requerimento e documentos previstos no art. 2º, *caput* e §1º deste Decreto.

Art. 4º. O Município terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do protocolo, para analisar o pedido de regularização fundiária, classificar e fixar uma das modalidades de REURB e decidir pelo deferimento ou indeferimento da instauração da REURB.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento do pedido de instauração da REURB, ele será motivado, devendo a Comissão de Regularização Fundiária indicar as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação do requerimento ou para a realização de novo pedido.

§ 2º. Sendo deferido o pedido de instauração da REURB, será exigido do requerente, a complementação da documentação para dar prosseguimento ao processo, conforme disposto neste Decreto.

§ 3º. O Município dará publicidade da decisão de que trata o *caput* do presente artigo.

Art. 5º. A regularização fundiária poderá ser instaurada também *de ofício* pelo Município, sendo publicizada sua decisão.

Art. 6º. Fica autorizado a qualquer legitimado para requerer a REURB, individual ou coletivamente, diretamente, ou por meio de cooperativas habitacionais, associação de moradores, fundações, organizações sociais ou da sociedade civil de interesse público, outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária ou, ainda, entidades prestadoras de serviço social sem fins lucrativos, a possibilidade de contratar empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

## Seção II

### Das Modalidades de Regularização Fundiária

Art. 7º. Nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a REURB é compreendida em duas modalidades, a regularização fundiária de interesse social e a regularização fundiária de interesse específico, sendo adotadas as seguintes definições:

I – REURB de Interesse Social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por 90% (noventa por cento) de população de baixa renda, cujo limite de renda bruta familiar não exceda a 3 (três) salários-mínimos nacional, no qual terá como comprovante de rendimentos o NIS – Número de Identificação Social (Cadastro Único).

II – REURB de Interesse Específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como de “baixa renda”, ou seja, cujo limite de renda bruta familiar ultrapasse o limite previsto no inciso I do presente artigo.

§ 1º. A classificação da modalidade de regularização fundiária será feita pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, quando da análise e processamento do requerimento de REURB.

§ 2º. Considera-se entidade familiar, para os fins deste Decreto, toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição dos membros residentes no imóvel.

§ 3º. Entende-se por renda bruta familiar, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezoito anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e benefícios assistenciais.

Art. 8º. Independentemente da modalidade de REURB, para a sua classificação, além do requerimento e documentos listados no art. 2º deste Decreto, será exigida a apresentação de formulário padrão contendo as informações de todos os beneficiários, na forma do Anexo I deste Decreto, denominado de “Cadastro Socioeconômico”, que servirá de base para a decisão da Comissão quando da definição da modalidade aplicável ao núcleo informal.

§ 1º. Juntamente com o cadastro socioeconômico preenchido, deverão ser apresentados os seguintes documentos dos beneficiários do imóvel objeto da regularização fundiária:

I – RG e CPF;

II – Comprovante do estado civil;

III – Comprovante de residência;

IV – Comprovante da aquisição da posse do imóvel;

V – Número do NIS;

§ 2º. A comprovação do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.

§ 3º. A comprovação da união estável será aceita por meio de declaração expressa do casal, conforme modelo padrão, Anexo II, parte deste Decreto.

§ 4º. A comprovação de residência e de posse poderá ser feita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnês de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos, declarações emitidas por instituição de ensino ou unidade de saúde, entre outros documentos.

§ 5º. A renda poderá ser comprovada por meio do Cadastro Único (NIS).

Art. 9º. No mesmo núcleo urbano informal poderão existir as duas modalidades de REURB, conforme prevê o art. 5º, § 4º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 10. Na REURB-E, a regularização fundiária será realizada e custeada, com 50% de desconto no recolhimento do ITBI, que será calculado sobre o valor do metro quadrado que exceder a esta área por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

## Seção III

### Da aprovação da REURB

Art. 11. O procedimento administrativo da REURB no Município de Icatu será regido obedecendo às fases estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, assim definidas:

I – requerimento dos legitimados ou decisão de ofício pela administração pública para a instauração da REURB;

II – processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III – elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV – saneamento do processo administrativo;

V – decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI – expedição da CRF pelo Município; e,

VII – registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 12. Deferido o requerimento inicial e instaurada a REURB, para o processamento, aprovação e expedição da Certidão de Regularização Fundiária, deverão ser apresentados pelo requerente os demais projetos, plantas, estudos, memoriais e documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em especial os elencados nos artigos 35 e 36, e outros que poderão ser indicados pela Comissão de Regularização Fundiária, os quais passarão a integrar o processo de regularização fundiária em andamento.

Art. 13. Recebida toda a documentação mencionada no artigo anterior, os projetos urbanístico e ambiental serão remetidos para análise e aprovação prévia pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único – Caso os projetos apresentados não sejam aprovados, o requerente será cientificado para proceder com as adequações necessárias, no que couber.

**Parágrafo único.** Poderá ser admitida a manutenção de edificação dentro da área não edificável nos casos em que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, nos termos do disposto no §12º do art. 61-A da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 14. Aprovados os projetos urbanístico e ambiental pelos órgãos competentes do Município, caberá à Comissão de Regularização Fundiária a análise da regularidade do projeto, das notificações e a concordância final com projeto de regularização fundiária proposto.

§ 1º. A concordância mencionada no *caput* do artigo será feita por meio de parecer fundamentado e conclusivo, assinado por todos os membros que compõem a Comissão de Regularização Fundiária, recomendando à autoridade competente a aprovação ou não do projeto de regularização fundiária proposto e a respectiva expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

§ 2º. A decisão da autoridade competente será feita mediante ato formal, do qual se dará publicidade e onde constarão as responsabilidades das partes envolvidas, caso o projeto seja aprovado.

Art. 15. Na regularização fundiária de que trata este Decreto, ficam dispensadas as exigências legais previstas em regulamentos municipais vigentes, concernentes às dimensões mínimas de lotes, testadas, gabaritos das ruas, percentual e dimensões das áreas destinadas ao uso público, assim como outros parâmetros urbanísticos e edifícios definidos em regulamento próprio, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único - O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada, para definir parâmetros urbanísticos, edifícios e ambientais específicos.

Art. 16. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 17. Os núcleos urbanos informais que porventura estiverem localizados total ou parcialmente em áreas de preservação permanente, área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais ou, ainda, com alguma restrição ambiental, poderão ser regularizados desde que estudo técnico demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação atual, devendo ser observado o previsto no § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único - O estudo mencionado no caput deste artigo será analisado e aprovado pelo órgão municipal competente, que comunicará ao requerente a necessidade de adequação do estudo apresentado, caso necessário.

Art. 18. Existindo no núcleo urbano informal objeto de REURB, unidades desocupadas, não comercializadas e terrenos livres que não possuam beneficiário definido, tais áreas deverão preferencialmente ser destinadas no projeto de regularização fundiária como áreas públicas, para uso comunitário, áreas verdes e outros usos de interesse do Município e da comunidade beneficiada, sem prejuízo da aplicação do art. 52, *caput* e parágrafos do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 19. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias de usos não residências, poderá ser feita por meio da REURB-E.

Art. 20. Para a identificação das áreas de proteção de mananciais, superficiais e subterrâneas, se deve atentar para a discriminada Lei Federal nº 12.651, de maio de 2012 e as demais regulamentações correlatas.

§ 1º. Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 2000, admita a regularização, a anuência do órgão gestor da unidade será exigida, desde que de forma a aferir que o estudo técnico ambiental demonstra que essas intervenções de regularização fundiária impliquem na melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§ 2º. O órgão gestor da unidade de conservação de uso sustentável deverá se manifestar, para fins de aplicação do parágrafo anterior, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo da solicitação.

§ 3º. Na hipótese de recusa à anuência a que se refere o § 1º, o órgão gestor emitirá parecer técnico fundamentado, que justifique a negativa para a implementação da REURB.

§ 4º. Na regularização fundiária em núcleos urbanos informais situados às margens de reservatório artificial de água destinado à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

Art. 21. Para fins da regularização ambiental ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado, a qual deve ser indicada no levantamento planialtimétrico e cadastral com georreferenciamento.

Art. 22. A regularização de que trata o presente Decreto não atingirá as

eventuais construções erguidas, que poderão ser objeto de procedimento específico previsto na Lei de Parcelamento de Solo.

§ 1º. O proprietário poderá requerer a regularização da construção existente após a liberação da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e averbação cartorária do lote ou fração.

§ 2º. As construções em Área de Preservação Permanente devem ser representadas e georreferenciadas, para ulterior avaliação e compensações designadas pelo Órgão Ambiental do Município.

Art. 23. O Município definirá, quando da aprovação dos projetos de regularização fundiária, os responsáveis pelas compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados através de termo de compromisso.

Art. 24. Eventuais pendências tributárias das glebas objeto de regularização fundiária junto à municipalidade deverá ser previamente sanadas, viabilizando assim, a continuidade e, por conseguinte, a conclusão do processo de regularização fundiária.

Parágrafo único – Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais, para os fins deste Decreto, os imóveis utilizados para o desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, mistas, religiosas, prestação de serviços, dentre outras que atendam aos objetivos da REURB.

#### Seção IV

##### Da Certidão de Regularização Fundiária – CRF

Art. 25. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF é o documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – o nome do núcleo urbano regularizado;

II – a localização do núcleo urbano regularizado;

III – a modalidade da REURB;

IV – os responsáveis pela execução das obras e serviços constantes no termo de compromisso;

V – a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível e VI – no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, com a devida qualificação destes e dos direitos reais que lhe foram conferidos.

Art. 26. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF será assinada pela autoridade municipal competente, o órgão da municipalidade enviará a Certidão de Regularização Fundiária – CRF para atos de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º. O requerente da REURB deverá seguir o rito do art. 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para efetuar o registro do parcelamento proveniente da regularização fundiária.

§ 2º. Procedido com o registro, o Município deverá ser informado por meio da matrícula atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 27. Fica dispensado da apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado, nos casos de REURB em que a Certidão de Regularização Fundiária – CRF for expedida apenas para promover a titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já regularizados e registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 28. Os direitos reais concedidos na Certidão de Regularização Fundiária-CRF serão pedidos preferencialmente em nome da mulher.

Art. 29. Em caso de falecimento de um dos cônjuges ou de pessoa convivente em união estável, beneficiários da REURB, a Certidão de Regularização Fundiária será expedida apenas em nome do cônjuge ou companheiro viúvo, com anuência dos eventuais filhos, desde que atendidas às condições de legitimado.

Art. 30. Fica autorizada a expedição da CRF no nome de apenas um dos beneficiários da REURB, caso o mesmo tenha separado, divorciado ou dissolvido união estável durante o processo de regularização fundiária e desde que o imóvel possuído não tenha sido arrolado na partilha, ou, ainda, não tenha sido realizada a mesma, sendo aceito, neste caso, declaração de desistência por parte do outro cônjuge ou companheiro.

Art. 31. Na aquisição da posse advinda dos pais e exercida no momento da expedição da Certidão de Regularização Fundiária por um ou mais filhos, será necessária a anuência dos demais herdeiros para que a CRF seja expedida em favor daqueles que atualmente estão na posse do imóvel objeto da regularização fundiária.

Art. 32. As unidades não edificadas, mas que já tenham sido comercializadas a qualquer título, terão as Certidões de Regularização Fundiária emitidas em nome dos adquirentes.

### Seção V

#### Da Comissão de Regularização Fundiária

Art. 33. Objetivando contribuir com o procedimento administrativo e andamento dos processos de regularização fundiária - REURB no âmbito municipal, fica criada a Comissão de Regularização Fundiária, que será constituída pelos seguintes membros:

- I – 02 (dois) representantes da Diretoria de Regularização Fundiária;
- II – 03 (três) representantes da Secretaria de Administração e Finanças;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- V – 02 (dois) representantes da Secretaria de Obras Públicas;
- VI – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII – 01 (um) representante da Assistência Social;
- VIII – 02 (dois) representantes do Legislativo;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão.

§ 1º. A Comissão de Regularização Fundiária será instituída e nomeada por meio de Portaria Municipal. E vincula-se administrativamente à Secretaria Administração e Finanças, competindo ao Coordenador(a) a marcação de reuniões, trâmites dos processos, dentre outras afetas ao gerenciamento das questões inerentes às competências da referida comissão, objetivando dar andamento aos procedimentos no âmbito da Administração Municipal.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução.

§ 3º. A Comissão de Regularização Fundiária terá ainda um Presidente que coordenará os trabalhos, sendo preferencialmente o/a Coordenador (a) de Regularização Fundiária. O Coordenador (a) poderá convidar para as reuniões, como colaboradores, profissionais especialistas, lotados em outros órgãos da Prefeitura, que serão consultados para tratar de assuntos específicos, jurídicos ou técnicos, relacionados ao tema analisado.

§ 4º. Os integrantes da Comissão de Regularização Fundiária exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 34. São atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

- I – analisar a viabilidade técnica dos requerimentos de regularização fundiária protocolados, classificar a sua modalidade e manifestar-se pela instauração ou não da REURB, por meio de parecer fundamentado;
- II – auxiliar nos procedimentos de regularização fundiária executados pelo Município, fornecendo orientação, suporte e apoio técnico, sempre que solicitado;
- III – produzir os atos administrativos correspondentes e necessários ao andamento dos processos de REURB;
- IV – verificar e atestar a existência de núcleo urbano informal consolidado até 22 de dezembro de 2017;
- V – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;
- VI – elaborar relatório final de cada processo de REURB e emitir parecer único e conclusivo a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF pela autoridade competente;
- VII – vistoriar e atestar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
- VIII – assessorar o Prefeito Municipal no que tratar de Regularização Fundiária – REURB no âmbito municipal;
- IX – propor a abertura dos processos de regularização fundiária de iniciativa do Município.

Art. 35. A Comissão de Regularização Fundiária poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade municipal, material, informações, estudos, apoio e orientações necessárias à realização de suas tarefas.

Art. 36. Os conflitos envolvendo os processos de regularização fundiária, independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados por meio da Comissão de Regularização Fundiária, que servirá como Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos referida na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### Seção I

#### Da REURB em Áreas Públicas

Art. 37. O Município de Icatu promoverá prioritariamente a Regularização Fundiária nas áreas públicas de sua propriedade, cabendo ao Poder Público Municipal, nos casos de REURB-S, o desenvolvimento e custeio de todo o processo de regularização fundiária e implantação da infraestrutura essencial. § 1º. O Município poderá atuar na regularização fundiária de áreas privadas, nos casos em que existir acordo ou determinação judicial para tanto e em núcleos urbanos informais privados classificados como de interesse social – REURB-S, conforme interesse, disponibilidade e critérios previstos neste Decreto.

§ 2º. O critério para atuação do Município nos requerimentos de REURB protocolados por particulares e classificados como REURB-S, que necessitem do suporte técnico do Município para elaboração, execução e aprovação da REURB, obedecerão à ordem de recebimento do pedido, considerando-se a data do protocolo.

§ 3º. Fica facultado aos requerentes beneficiários de REURB-S residentes em áreas públicas ou privadas, promoverem as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da REURB, na hipótese de não aguardarem a demanda de trabalho e atendimento por parte do Município, por meio de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Art. 38. Não serão dispensados do pagamento do preço público devido pelo respectivo lote, os beneficiários de REURB-S que ocupam e utilizam imóveis públicos para fins de moradia e/ou para uso não residencial concomitante com a moradia, beneficiários do processo de regularização fundiária.

§ 1º. O justo valor devido ao Município pelo lote proveniente da REURB-S em área pública, será apurado pela Comissão da Regularização Fundiária, sendo desconsiderado, porém, o valor de eventuais benfeitorias existentes sobre o lote e a valorização delas decorrente.

§ 2º. O pagamento de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer após a prévia avaliação do lote pelo Município e a assinatura do respectivo Contrato de Financiamento Habitacional, podendo o valor devido ser parcelado em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º. Quando da expedição da CRF, constará obrigatoriamente na mesma, uma cláusula resolutiva informando a existência do Contrato de Financiamento Habitacional firmado com o Município e o respectivo débito com a municipalidade, para que, em caso de inadimplemento, a parte lesada possa pedir a resolução do contrato.

§ 4º. Ficam excluídos da obrigação de efetuar o pagamento do valor do respectivo lote, os beneficiários cuja regularização do imóvel esteja ocorrendo por meio da REURB-S e que comprovadamente já celebraram o respectivo Contrato de Compra e Venda com o município e que dito Contrato já esteja quitado ou prescrito o seu direito de cobrança por parte do Município.

§ 5º. Ficam também excluídos da necessidade de pagamento do valor do respectivo lote, os beneficiários de REURB-S que comprovadamente tenham celebrado Contrato de Compra e Venda com o mutuário primitivo do imóvel, signatário de Contrato de Compra e Venda com o município ou com terceiros que contrataram com o mutuário primitivo e cujo Contrato com a municipalidade já esteja quitado ou prescrito o direito de cobrança, desde que comprovada a cadeia sucessória de contratos por parte dos beneficiários.

Art. 39. Na regularização fundiária de interesse específico – REURB-E em área pública, além do valor devido pelo respectivo lote, serão cobrados também dos beneficiários eventuais custos de projetos e de infraestrutura essencial instalada sobre a área pública.

Parágrafo único - Fica facultado aos requerentes beneficiários de REURB-E residentes em áreas públicas, promoverem as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da REURB, na hipótese de não aguardarem a demanda de trabalho e atendimento por parte do município, por meio de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

### Seção II

#### Da REURB em Áreas Rurais

Art. 40. Poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais localizados

em área rural, desde que a ocupação seja consolidada, que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e que estejam presentes usos e características urbanas no local.  
 Parágrafo único – Consideram-se núcleos urbanos informais consolidados em área rural, aqueles que possuírem no mínimo os seguintes requisitos:  
 I – já se encontravam implantados em 22 de dezembro de 2017;  
 II - sistema viário implantado;  
 III – ocupação com predominância de casas e usos ou atividades consideradas urbanas;  
 IV – existência de pelo menos dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura essencial instalados:  
 a) drenagem de águas pluviais urbanas;  
 b) esgotamento sanitário coletivo ou individual;  
 c) abastecimento de água potável;  
 d) distribuição de energia elétrica; ou  
 e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 41. A área de intervenção para regularização fundiária em áreas rurais deverá ser delimitada especificamente nos limites da ocupação e poderá ser submetida à manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Os comércios, serviços, indústrias, templos religiosos e demais usos não residenciais existentes em áreas com projeto de REURB em andamento, para regularização de sua atividade, deverão observar a legislação tributária, urbanística, sanitária, segurança e estabilidade das edificações, além de outras normas que regem a atividade ou o uso pretendido, ficando sujeitas também a licenciamento ou autorização dos órgãos competentes em quaisquer esferas da federação, após a conclusão do processo de REURB.

Art. 43. Os demais procedimentos administrativos para implementação da regularização de que trata este Decreto serão disponibilizados em Manual de Procedimentos, no sítio eletrônico da Prefeitura de Icatu.

Art. 44. A partir da data da instauração da Regularização Fundiária Urbana – REURB no município as alterações e novas construções deverão obedecer ao regime urbanístico criado para as Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS e a Lei de Parcelamento e Uso do Solo.

Art. 45. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e a Lei nº 433 de 08 de novembro de 2022.

Art. 46. Integram o presente Decreto, os seguintes Anexos:  
 I – “Cadastro Socioeconômico”;  
 II – “Declaração de Rendimentos”;  
 III – “Declaração de União Estável”.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.48. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, em 05 de maio de 2023. **Walace Azevedo Mendes** Prefeito Municipal

**ANEXO I  
CADASTRO SOCIOECONÔMICO  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

LOTE \_ \_\_\_\_ QUADRA nº \_\_\_\_\_

<b>1. DADOS FAMILIARES</b>	
Nome:	
RG:	CPF nº
Filiação: Pai: Mãe:	
Data de Nascimento:	Renda Mensal:
Estado Civil:	Solteiro ( ) Casado ( )
	Divorciado ( ) União Estável ( )

) Viúvo ( )					
<b>Situação Profissional:</b> Empregado ( )					
Autônomo ( )					
Desempregado ( )					
Aposentado/Pensionista ( )					
<b>Profissão:</b>					
<b>Telefone para contato:</b>					
<b>2. DADOS DO CONJUGE OU COMPANHEIRO</b>					
Nome:					
RG:			CPF nº		
Filiação: Pai:					
Mãe:					
Data de Nascimento:			Renda Mensal:		
<b>Profissão:</b>					
<b>3. INFORMAÇÕES DA FAMÍLIA:</b>					
<b>Tempo de Residência na atual moradia:</b>					
<b>Moradores da Unidade:</b>					
<b>Nom e</b>	<b>Idad e</b>	<b>Escolaridad e</b>	<b>Profissã o</b>	<b>Renda Mensa l</b>	<b>Parentesc o</b>
<b>Renda Familiar Mensal:</b>					
<b>4. INFORMAÇÕES DO LOTE:</b>					
Lote nº:			Área (m²):		
<b>Endereço:</b>					
<b>Edificação</b>		Alvenaria ( ) Madeira ( ) Outros ( )			
<b>Número de Ocupações</b>		Uma casa ( ) Duas Casas ( ) Três casas ou mais ( ) Prédio ( )			
<b>Acabamento</b>		Nenhum ( ) Reboco ( ) Outros ( )			
<b>Água Potável</b>		Rede Pública ( ) Poço ( ) Abastecimento Coletivo ( )			
<b>Esgoto Sanitário</b>		Rede pública ( ) Fossa ( ) Céu Aberto ( ) Banheiro dentro da Residência ( ) Sem Banheiro ( ) Banheiro fora da Residência ( )			
<b>Energia Elétrica</b>		Sim ( ) Não ( ) Padrão ( ) Clandestina ( )			
<b>Destino do Lixo</b>		Possui Coleta ( ) Céu Aberto ( ) Enterrado/Queimado ( )			
<b>Tipo do Imóvel</b>		Residência ( ) Comércio ( ) Comércio e Residência ( )			
<b>Condição da Ocupação do Lote</b>		Próprio/Compra Direta ( ) Cedido por Familiares ( ) Cedido por Terceiros ( ) Alugado ( ) Valor: R\$			
<b>Se o imóvel for alugado ou cedido</b>		<b>Nome do Proprietário:</b> <b>Telefone:</b>			
<b>Possui outro imóvel?</b>		Sim ( ) Não ( )			
<b>Já foi beneficiado por procedimento de Regularização Fundiária?</b> Sim ( ) Não ( )					

**Documentação apresentada:**

- ( ) Cópia da identidade e número de CPF do beneficiário e de seu cônjuge;
- ( ) Comprovante de estado civil (certidão de casamento ou equivalente);
- ( ) Contrato de compra e venda ou outro documento de aquisição ou posse do imóvel;
- ( ) Comprovante de residência
- ( ) Número do NIS;

( ) Outros \_\_\_\_\_

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas sob as penas da lei, estando ciente que não poderei sem a devida autorização, alienar ou dispor de qualquer forma do imóvel objeto deste cadastro durante o trâmite do processo de regularização fundiária e para que produza seus devidos efeitos legais, firmo o presente.

Icatu, MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

ANEXO II

## Declaração de União Estável

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_ e, nome companheiro(a), \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_ residentes e domiciliados na cidade de Icatu, cito a rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, declaramos para os devidos fins que vivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos do Código Civil, desde da data de \_\_\_\_\_.

Icatu / MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura:	Assinatura:
Nome	Nome
Testemunha	Testemunha
CPF	CPF

## Decreto Nº 09, DE 05 DE MAIO DE 2023.

*Institui o Programa "Trilha de Aprendizagem" na Rede Pública de Ensino de Icatu, Estado do Maranhão, e dá outras providências.*

WALACE AZEVEDO MENDES, Prefeito do Município de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e diplomas legais;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, na esteira do art. 205 da Magna Carta;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Diretrizes e Base da Educação Nacional, em especial o Art. 34 que diz: A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 343/2015 e 380/2018, no que tange a Meta 2, estratégia 2.21; Meta 5, estratégia 5.4 e Meta 6, estratégia 6.1,6.4,6.8 e 6.12; **CONSIDERANDO** que a Meta 6 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) estabeleça a oferta até 2025, Educação Integral em Jornada

Ampliada em, no mínimo 20% das escolas públicas 20% dos alunos da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb),

**CONSIDERANDO** o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01/2012-CME que aprova o Regimento Escolar Interno;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 85/2003 que cria o Sistema Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Resolução e Parecer Nº 01/2020-CME que aprova a alteração da Matriz Curricular com adequações das Diretrizes da BNCC e DCT-MA

**CONSIDERANDO** a Resolução e Parecer 04/2022-CME que analisa do DCT-MA como referencial de Proposta Curricular e implantação da BNCC para Etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental regular e na modalidade EJA:

DECRETA:

## CAPÍTULO I

## 1 - DA NATUREZA

Art.1.º - O Programa "*Trilha de Aprendizagem*" consistirá na realização de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática, e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional tanto no ensino fundamental regular, quanto na modalidade Educação de Jovens Adultos – EJA.

§ 1.º O Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno visa à melhoria da qualidade do ensino por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas na escola ou no território em que está situada, em contraturno, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos alunos.

§ 2.º As atividades complementares curriculares ofertadas em contraturno devem estar vinculadas a Proposta Pedagógica da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade.

## II - DA FINALIDADE

Art. 2º - O Programa "*Trilha de Aprendizagem*" tem por finalidade:

– a alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do Padrão Desempenho em Língua Portuguesa e Matemática das crianças e dos adolescentes, jovens, adultos por meio de acompanhamento pedagógico específico, constituído em atividade complementar;

– a redução dos índices de evasão escolar, de reprovação, de distorção idade/ano, mediante a implementação de ações didático-pedagógicas com vistas a melhorar o rendimento e desempenho dos alunos do ensino fundamental, através do Programa Municipal *Trilha de Aprendizagem*;

I – o progresso dos resultados de aprendizagem do Ensino Fundamental, nos anos iniciais, finais; e EJA e;

II - ampliação do período de permanência dos alunos na escola, com determinação da expansão do tempo para os alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino como implementação da Educação no contraturno.

## III-DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Fica instituído a partir do ano de 2023, em caráter permanente, o Programa Municipal "*Trilha de Aprendizagem*", de Atividades Complementares Curriculares, na Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, nas escolas públicas municipais do Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de 12 (doze) horas semanais no contraturno escolar, com 2 atividades de acompanhamento pedagógico, sendo 1 de Língua Portuguesa e 1 de Matemática com, com 4 horas de duração cada; 1 atividade de livre escolha com 4h de duração, em conformidade com os macrocampos estabelecidos neste decreto; e 04 (quatro) horas para Planejamento por etapa e modalidades de Ensino.

## IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Programa compreende 09 (nove) **macrocampos**:

- Aprofundamento da aprendizagem
- Experimentação e iniciação científica
- Cultura e arte

- d) Esporte e lazer
- e) Tecnologias da informação, da comunicação e uso de mídias
- f) Meio ambiente
- g) Direitos humanos
- h) Promoção da saúde
- i) Mundo do trabalho e geração de rendas

## CAPÍTULO II

### V - DA EXECUÇÃO

Art. 5º - O Programa “*Trilha de Aprendizagem*” será implantado por meio da articulação institucional e cooperação da Secretaria Municipal de Educação, com as escolas públicas municipais de EDUCAÇÃO INFANTIL Ensino Fundamental regular e nas modalidades **EJA** e **EDUCAÇÃO ESPECIAL**, mediante suporte técnico-pedagógico e financeiro.

§ 1º - A merenda escolar para os alunos do contraturno será repassada através da contrapartida da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO III

### VI - DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 6º - São diretrizes do Programa “*Trilha de Aprendizagem*”:

- I - integrar as atividades pedagógicas à política educacional da rede municipal de ensino;
- II - integrar as atividades a Proposta Pedagógica da escola;
- III - priorizar os alunos e as escolas, comunidades e povoados mais vulneráveis;
- IV - priorizar os alunos com maiores dificuldades de aprendizagem, principalmente em Língua Portuguesa e Matemática;
- V - priorizar as escolas com indicadores educacionais baixos;
- VI - estabelecer estratégias afim de que alcancemos as metas e os indicadores educacionais instituídos tanto pelo Ministério da Educação - MEC, como pela Secretaria de Estado da Educação, através do programa Escola Digna;
- VII - monitorar e avaliar periodicamente a execução e os resultados do Programa “*Trilha de Aprendizagem*”;

## CAPÍTULO IV

### VII - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - promover, através da Coordenação Pedagógica, a articulação institucional com as escolas participantes, visando ao alcance dos objetivos sobre a coordenação da Gestão do programa *Trilha de Aprendizagem*;
  - II - prestar assistência técnica-pedagógica e conceitual na gestão e implementação do Programa.
- Art. 8º - Compete às escolas participantes do Programa “*Trilha de Aprendizagem*”, além de outras atribuições já definidas neste decreto:
- I - articular as ações do Programa, com vistas a alfabetizar, ampliar o letramento e o desempenho em Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com o Proposta Pedagógica da escola;
  - II - mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do Programa, e;
  - III - observar as diretrizes do Programa, em conformidade com o art. 4º deste decreto.

Art. 9º - As escolas ofertarão, por semana, uma carga horária de 12 (doze) horas semanais no contraturno escolar, com 2 atividades de acompanhamento pedagógico, sendo 1 de Língua Portuguesa e 1 de Matemática com, com 4 horas de duração cada; 1 atividade de livre escolha com 4h de duração, em conformidade com os macrocampos estabelecidos neste decreto; e 04 (quatro) horas para Planejamento por etapa e modalidades de Ensino.

Art. 10. - As turmas de acompanhamento pedagógico em Português e Matemática deverão ser compostas de até 20 (vinte) estudantes e, as demais atividades de livre escolha das escolas nos campos das artes, cultura, esporte e lazer deverão ser compostas de até 30 (trinta) estudantes, as turmas de EJA deverão ser compostas de no mínimo 15 alunos.

Art. 11. - As escolas municipais farão a adesão ao Programa “*Trilha de Aprendizagem*” através da elaboração de um Plano de Atendimento da Escola, onde o mesmo será encaminhado para SEMED, constituindo esse procedimento como condição necessária para que as escolas sejam contempladas com recursos financeiros.

Art. 12. - Serão priorizadas para atendimento do Programa “*Trilha de Aprendizagem*”:

- I - Escolas que apresentem elevado índice de distorção série/idade e turmas de **EJA**;

II - escolas que apresentam Índice de Nível Socioeconômico baixo ou muito baixo segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

III - escolas que obtiveram baixo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Art. 13. - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará as escolas participantes do Programa “*Trilha de Aprendizagem*”, os seguintes profissionais:

I - Coordenador geral do Programa;

II - Articulador da Escola, responsável pela coordenação e organização das atividades do programa na escola;

III - Mediador da Aprendizagem, responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico em Português e Matemática e turmas da **EJA**;

IV - Monitores para acompanhamento no traslado do transporte escolar;

§ 1º - O Coordenador Geral do Programa deverá ter graduação em Pedagogia ou em outra Licenciatura, desde que seja pós graduado em Orientação, Supervisão e Gestão Escolar, percebendo uma bolsa no valor de um salário mínimo e meio. **O critério de seleção do Coordenador Geral do Programa será especificado em Instrução Normativa baixada pela SEMED.**

§ 2º O articulador da Escola será o gestor adjunto, na ausência desse profissional, será o supervisor, com a atribuição de coordenação e organização das atividades na escola, bem como pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, coordenador geral e articulador da escola, mediador pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração do programa com o Proposta Pedagógica da escola.

§ 3º - O Mediador da Aprendizagem, deverá ser pedagogo (a), normalista, ter outra licenciatura, ter nível médio em magistério, ou estar cursando pedagogia. O mesmo será

responsável pelas atividades de acompanhamento pedagógico e, turmas da **EJA** devendo trabalhar de forma articulada com o coordenador geral, articulador e os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas, percebendo uma bolsa no valor de um salário mínimo. **O critério de seleção dos mediadores será especificado em Instrução Normativa baixada pela SEMED.**

§ 4º - Os monitores serão responsáveis pelo traslado dos estudantes no transporte escolar de acordo com a rota e ponto de parada indicada pelo coordenador dos transportes até a escola.

Art.14. - As despesas decorrentes da implantação do Programa “*Trilha de Aprendizagem*”, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art.15. - Regularizar as Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, mediante Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art.16. - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. -- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a **01/04/2023**. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu/MA, aos 05 de maio de 2023. Wallace Azevedo Mendes Prefeito Municipal

## TERMOS

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2023

O MUNICÍPIO DE ICATU- MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortês Maciel, s/n, Icatu, neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 810.503.643-68 e, RG nº 073588297-5 SSP/MA, residente e domiciliada, na Avenida Bandeira, s/n, Cacaueiro, nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2023, objetivando a formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de livros do Ensino Fundamental para rede de ensino do município de Icatu - MA, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência, conforme anexo I do Edital da mesma, quanto aos procedimentos no âmbito da administração pública concernentes às matérias de contratações públicas, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** o objeto acima

identificado a empresa **R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, CNPJ 09.532.225/0001-63.

AQUISIÇÃO DE LIVROS SAEB						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Ensino Fundamental - 2º Ano - Língua Portuguesa O livro de Língua Portuguesa do 2º Ano enfatiza o trabalho com práticas de fluência e compreensão leitora, desenvolvendo o habilidades alinhadas às que são avaliadas nos exames da Etapa SAEB de alfabetização e habilidades da BNCC. Ficha Técnica: Livro consumível Número de páginas: 98 (noventa e seis) páginas Miolo: impresso em papel Offset com aproximadamente 90g/m2. Formato 20,5cm x 27,5cm em 4 cores Conteúdo programático: Exercícios focados dentro dos descritores da matriz da Etapa SAEB e das habilidades propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes	KIT	433	LIVRO IDEAL	R\$ 364,61	R\$ 157.876,13

habilidades.						
Ensino Fundamental - 2º Ano- Matemática Ficha Técnica: Livro consumível Número de páginas: 96 (noventa e seis) páginas Miolo: impresso em papel Offset com aproximadamente 90g/m2. Formato 20,5cm x 27,5cm em 4 cores. Conteúdo programático: Exercícios focados dentro dos descritores da matriz da Etapa SAEB e das habilidades propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.						
Ensino Fundamental - 3º Ano - Língua Portuguesa O livro de Língua Portuguesa do 3º Ano enfatiza o trabalho com práticas de fluência e compreensão leitora, desenvolvendo o habilidades alinhadas às que são avaliadas nos exames da Etapa SAEB de alfabetização e habilidades	KIT	459	LIVRO IDEAL	R\$ 364,61	R\$ 167.355,99	





	<p>Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.</p> <p>Ensino Fundamental - 4º Ano- Matemática Ficha Técnica: Livro consumível Número de páginas: 96 (noventa e seis) páginas Miolo: impresso em papel Offset com aproximadamente 90g/m2. Formato 20,5cm x 27,5cm em 4 cores. Conteúdo programático: Exercícios focados dentro dos descritores da matriz da Etapa SAEB e das habilidades propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.</p>							<p>alinhadas às que são avaliadas nos exames da Etapa SAEB de alfabetização e habilidades da BNCC. Ficha Técnica: Livro consumível Número de páginas: 98 (noventa e seis) páginas Miolo: impresso em papel Offset com aproximadamente 90g/m2. Formato 20,5cm x 27,5cm em 4 cores. Conteúdo programático: Exercícios focados dentro dos descritores da matriz da Etapa SAEB e das habilidades propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.</p> <p>Ensino Fundamental - 5º Ano- Matemática Ficha Técnica: Livro consumível Número de páginas: 96 (noventa e seis) páginas Miolo: impresso em papel Offset com aproximadamente 90g/m2. Formato 20,5cm x 27,5cm em 4 cores. Conteúdo programático:</p>								
4	<p>Ensino Fundamental – 5º Ano - Língua Portuguesa O livro de Língua Portuguesa do 5º Ano enfatiza o trabalho com práticas de fluência e compreensão leitora, desenvolvendo o habilidades</p>	KI T	475	LIVRO IDEAL	R\$ 364,61	R\$ 173.189, 75										

	Exercícios focados dentro dos descritores da matriz da Etapa SAEB e das habilidades propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.							propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.							
5	Ensino Fundamental – 6º Ano - Língua Portuguesa O livro de Língua Portuguesa do 6º Ano enfatiza o trabalho com práticas de fluência e compreensão leitora, desenvolvendo o habilidades alinhadas às que são avaliadas nos exames da Etapa SAEB de alfabetização e habilidades da BNCC. Ficha Técnica: Livro consumível Número de páginas: 98 (noventa e seis) páginas Miolo: impresso em papel Offset com aproximadamente 90g/m2. Formato 20,5cm x 27,5cm em 4 cores. Conteúdo programático: Exercícios focados dentro dos descritores da matriz da Etapa SAEB e das habilidades propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.	KI T	506	LIVRO IDEAL	R\$ 364,61	R\$ 184.492,66		Ensino Fundamental - 6º Ano- Matemática Ficha Técnica: Livro consumível Número de páginas: 96 (noventa e seis) páginas Miolo: impresso em papel Offset com aproximadamente 90g/m2. Formato 20,5cm x 27,5cm em 4 cores. Conteúdo programático: Exercícios focados dentro dos descritores da matriz da Etapa SAEB e das habilidades propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.							
							6	Ensino Fundamental – 7º Ano - Língua Portuguesa O livro de Língua Portuguesa do 7º Ano enfatiza o trabalho com práticas de fluência e	KI T	578	LIVRO IDEAL	R\$ 364,61	R\$ 210.744,58		





aproximadamente 90g/m2. Formato 20,5cm x 27,5cm em 4 cores. Conteúdo programático: Exercícios focados dentro dos descritores da matriz da Etapa SAEB e das habilidades propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.					
			Valor Total:	R\$ 1.454,79 3,90	

VALOR TOTAL: R\$ 1.454.793,90 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e noventa centavos). Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, X III d a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo para que surta seus legais e efeitos jurídicos. Icatu – MA, 05 de maio de 2023. HELOIDE BARBOSA COELHO AZEVEDO Secretária Municipal de Educação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023.**

Ratificamos a presente Adesão a Ata de Registro de Preços, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **OBJETO:** Adesão à ata de registro de preços para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede de ensino do Município de Icatu - MA. **PROC. ADM. N.º** 537/2023; **EMPRESA:** T.V.L. CAVALCANTE EIRELI; **CNPJ N.º:** C.N.P.J. nº 40.981.143/0001-46; **ENDEREÇO:**Rua São José n 60b Galpão B, Mutirão, Imperatriz - MA; **VALOR:** R\$ 776.897,50 (setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO:** Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.306.0548.2079.0000 - PNAE Ensino Fundamental Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 07 - Gênero de Alimentação Fonte de Recurso: 0.1.15.51 Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.306.0548.2080.0000 - PNAE Ensino Infantil Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 07 - Gênero de Alimentação Fonte de Recurso: 0.1.15.51 Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.306.0548.2081.0000 - PNAE Quilombola Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 07 - Gênero de Alimentação Fonte de Recurso: 0.1.15.51 Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.306.0548.2088.0000 - PNAE Pre Escolar Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 07 - Gênero de Alimentação Fonte de Recurso: 0.1.15.51 Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.306.0548.2089.0000 - PNAE – AEE Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 07 - Gênero de Alimentação Fonte de Recurso: 0.1.15.51 Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.306.0548.2090.0000 - PNAE – EJA Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 07 - Gênero de Alimentação Fonte de Recurso: 0.1.15.51 Icatu/MA, 05 de maio de 2023 Secretaria Municipal de Educação Heloide Barbosa Coelho Azevedo

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2023.144.2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 005/2023**

PROCESSO Nº 144/2023

VALIDADE: ATÉ 12 (DOZE) MESES

Aos 05 dias do mês de maio de 2023, a Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortes Maciel, S/N, Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr.ª Heloide Barbosa Coelho Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 810.503.643-68, RG nº 073588297-5, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas; Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 005/2023**, conforme Ata realizada em **09/03/2023** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.225/0001-63, com sede na Rua Cel. Francisco Alves, 87/A – Edson Queiroz – Fortaleza/CE, CEP 60.834-105, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marcio Ribeiro de Oliveira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 92002006920-SSP-CE e CPF nº 390.854.143-34, cuja proposta foi classificada em 01º lugar no certame.

AQUISIÇÃO DE LIVROS SAEB						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Ensino Fundamental - 2º Ano - Língua Portuguesa O livro de Língua Portuguesa do 2º Ano enfatiza o trabalho com práticas de fluência e compreensão leitora, desenvolvendo o habilidades alinhadas às que são avaliadas nos exames da Etapa SAEB de alfabetização e habilidades da BNCC. Ficha Técnica: Livro consumível Número de páginas: 98 (noventa e seis) páginas Miolo: impresso em papel Offset com aproximadam	KIT	433	LIVRO IDEAL	R\$ 364,61	R\$ 157.876,13



	3º Ano- Matemática Ficha Técnica: Livro consumível Número de páginas: 96 (noventa e seis) páginas Miolo: impresso em papel Offset com aproximadam ente 90g/m2. Formato 20,5cm x 27,5cm em 4 cores. Conteúdo programático: Exercícios focados dentro dos descritores da matriz da Etapa SAEB e das habilidades propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.							(noventa e seis) páginas Miolo: impresso em papel Offset com aproximadam ente 90g/m2. Formato 20,5cm x 27,5cm em 4 cores. Conteúdo programático: Exercícios focados dentro dos descritores da matriz da Etapa SAEB e das habilidades propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.										
3	Ensino Fundamental – 4º Ano - Língua Portuguesa O livro de Língua Portuguesa do 4º Ano ênfatiza o trabalho com práticas de fluência e compreensão leitora, desenvolvend o habilidades alinhadas às que são avaliadas nos exames da Etapa SAEB de alfabetização e habilidades da BNCC. Ficha Técnica: Livro consumível Número de páginas: 98	KI T	528	LIVRO IDEAL	R\$ 364,61	R\$ 192.514, 08		Ensino Fundamental - 4º Ano- Matemática Ficha Técnica: Livro consumível Número de páginas: 96 (noventa e seis) páginas Miolo: impresso em papel Offset com aproximadam ente 90g/m2. Formato 20,5cm x 27,5cm em 4 cores. Conteúdo programático: Exercícios focados dentro dos descritores da matriz da Etapa SAEB e das habilidades propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos										







	Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.  Ensino Fundamental - 7º Ano- Matemática Ficha Técnica: Livro consumível Número de páginas: 96 (noventa e seis) páginas Miolo: impresso em papel Offset com aproximadamente 90g/m2. Formato 20,5cm x 27,5cm em 4 cores. Conteúdo programático: Exercícios focados dentro dos descritores da matriz da Etapa SAEB e das habilidades propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.							que são avaliadas nos exames da Etapa SAEB de alfabetização e habilidades da BNCC. Ficha Técnica: Livro consumível Número de páginas: 98 (noventa e oito) páginas Miolo: impresso em papel Offset com aproximadamente 90g/m2. Formato 20,5cm x 27,5cm em 4 cores. Conteúdo programático: Exercícios focados dentro dos descritores da matriz da Etapa SAEB e das habilidades propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.					
7	Ensino Fundamental - 8º Ano - Língua Portuguesa O livro de Língua Portuguesa do 8º Ano enfatiza o trabalho com práticas de fluência e compreensão leitora, desenvolvendo o habilidades alinhadas às	KI T	525	LIVRO IDEAL	R\$ 364,61	R\$ 191.420,25		Ensino Fundamental - 8º Ano- Matemática Ficha Técnica: Livro consumível Número de páginas: 96 (noventa e seis) páginas Miolo: impresso em papel Offset com aproximadamente 90g/m2. Formato 20,5cm x 27,5cm em 4 cores. Conteúdo programático:					

	Exercícios focados dentro dos descritores da matriz da Etapa SAEB e das habilidades propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.							propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.						
8	Ensino Fundamental - 9º Ano - Língua Portuguesa O livro de Língua Portuguesa do 9º Ano enfatiza o trabalho com práticas de fluência e compreensão leitora, desenvolvendo o habilidades alinhadas às que são avaliadas nos exames da Etapa SAEB de alfabetização e habilidades da BNCC. Ficha Técnica: Livro consumível Número de páginas: 98 (noventa e oito) páginas Miolo: impresso em papel Offset com aproximadamente 90g/m2. Formato 20,5cm x 27,5cm em 4 cores. Conteúdo programático: Exercícios focados dentro dos descritores da matriz da Etapa SAEB e das habilidades propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.	KI T	486	LIVRO IDEAL	R\$ 364,61	R\$ 177.200,46		Ensino Fundamental - 9º Ano- Matemática Ficha Técnica: Livro consumível Número de páginas: 96 (noventa e seis) páginas Miolo: impresso em papel Offset com aproximadamente 90g/m2. Formato 20,5cm x 27,5cm em 4 cores. Conteúdo programático: Exercícios focados dentro dos descritores da matriz da Etapa SAEB e das habilidades propostas pela nova BNCC(Base Nacional Comum Curricular). Os conteúdos abordados preveem tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades.						
													Valor Total:	R\$ 1.454.793,90

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de livros do Ensino Fundamental para rede de ensino do município de Icatu - MA, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação

específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Educação**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos na forma do item “DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO” do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu - MA, 05 de maio de 2023. HELOIDE BARBOSA COELHO AZEVEDO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO/ENTE MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI REPRESENTANTE DA EMPRESA

### EXTRATOS

#### EXTRATO DE ADITIVO

REF.: PROCESSO ADM Nº 1551/2021. 3ª Termo Aditivo ao Contrato nº 001.2022.1551.2021. DAS PARTES: A Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortês Maciel, s/n, Icatu, neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 810.503.643-68 e, RG nº 073588297-5 SSP/MA, residente e domiciliado, na Avenida Bandeira, s/n, Cacaueiro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa LM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.351.940/0001-81 situada à Rua José Ribamar de Sousa, Nº 680, Bairro – São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons - MA, representada pelo Sr. Luís Eduardo Ferreira Costa, inscrito no CPF nº 016.123.393-05, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente Aditivo de Prazo cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para construção de uma escola com 04 (quatro) salas de aula no povoado Palmeiras, zona rural, no município de Icatu – MA, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DA JUSTIFICATIVA. O presente aditivo se faz necessário para que seja feito a extensão do prazo inicialmente contratado, uma vez que a execução dos serviços descritos são imprescindíveis para conclusão dos serviços. **DO OBJETO:** Esse TERCEIRO Termo Aditivo tem por objeto, um acréscimo de prazo contratual original, por 120 (cento e vinte) dias, fundamentado legalmente no art. 57, § 1, I, II e III da Lei nº 8.666/93, em virtude da necessidade contínua dos serviços acima descritos de forma mais satisfatória possível. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: Construção de Escola do pré escolar sede/rural Natureza: 4.4.90.51 – Obras e Instalações SubElemento: 91 – Obras em Andamento Fonte de Recurso: 0.1.22.55. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO. Icatu/MA, 03 de maio de 2023. Heloide Barbosa Coelho Azevedo Secretaria Municipal de Educação.

#### EXTRATO DE ADITIVO

REF.: PROCESSO ADM Nº 1533/2021. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001.2022.1533.2021. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Icatu, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortês Maciel, 01, Icatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Jerônimo de Albuquerque, s/n, Centro, Icatu, neste ato, representada por Zózimo Paulino Da Silva Neto, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 643.993.383-34, portador(a) da Cédula de Identidade nº 04276495-0 - SSP MA, residente e domiciliado, na Avenida Adalberto Lima, nº 01, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa LM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.351.940/0001-81 situada à Rua José Ribamar de Sousa, Nº 680, Bairro – São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons - MA, representada pelo Sr. Luís Eduardo Ferreira Costa, inscrito no CPF nº 016.123.393-05, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente Aditivo de Prazo cujo objeto é a contratação de pessoa

jurídica especializada para reforma e ampliação da unidade básica de saúde do povoado de salgado na cidade Icatu – MA, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DA JUSTIFICATIVA. O presente aditivo se faz necessário para que seja feito a extensão do prazo inicialmente contratado, uma vez que a execução dos serviços descritos é necessária para conclusão dos serviços. **DO OBJETO:** Esse TERCEIRO Termo Aditivo tem por objeto, um acréscimo de prazo contratual original, por 120 (cento e vinte) dias, fundamentado legalmente no art. 57, § 1, I, II e III da Lei nº 8.666/93, em virtude da necessidade contínua dos serviços acima descritos de forma mais satisfatória possível. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade: Secretaria Municipal de Saúde Atividade: 10.302.0328.1054.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde, UBS e Hospital. Natureza: 4.4.90.51 – Obras e Instalações SubElemento: 91 – Obras em Andamento Fonte de Recurso: 1.500.2. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO. Icatu/MA, 03 de maio de 2023. Zózimo Paulino Da Silva Neto Secretaria Municipal de Saúde.

#### EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO N.º 144/2023. CONTRATO N.º 001.2023.144.2023. 001.2023.144.2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE: R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.225/0001-63. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: aquisição de livros do Ensino Fundamental para rede de ensino do município de Icatu - MA. VALOR: R\$ 583.376,00. PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.361.0120.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente SubElemento: 18 - Coleções e Materiais bibliográficos Fonte de Recurso: 1.500 Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.365.0131.1072.0000 - Equipamentos para Escolas do Ensino Pre Escolar Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente SubElemento: 18 - Coleções e Materiais bibliográficos Fonte de Recurso: 1.500 Fonte de Recurso: 1.570 Fonte de Recurso: 1.571. ICATU/MA, 05 de maio de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO N.º 144/2023. CONTRATO N.º 002.2023.144.2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE: R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.225/0001-63. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: aquisição de livros do Ensino Fundamental para rede de ensino do município de Icatu - MA. VALOR: R\$ 871.417,90. PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: FUNDEB Atividade: 12.361.0188.1059.0000 - Aquisição de Equipamentos para Escolas do Ensino Fundamental Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente SubElemento: 18 - Coleções e Materiais bibliográficos Fonte de Recurso: 1.540 Fonte de Recurso: 1.541 Fonte de Recurso: 1.542. ICATU/MA, 05 de maio de 2023.

#### SEÇÃO II PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão**  
**Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

**Chefia do Gabinete**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00  
gabinete@icatu.ma.gov.br

**Walace Azevedo Mendes**  
Prefeito

**Wesley Santos da Silva**  
Responsável pelas publicações

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985224943**